

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 757, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1953

Regulariza o pedido de licença para repouso, tratamento de saúde e interesse, de membros do magistério primário do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As licenças para tratamento de saúde, até 3 meses, repouso ou interesse dos membros do magistério primário do Estado obedecerão aos princípios consignados nesta lei.

Art. 2º Os membros do magistério primário, no interior do Estado, inclusive o pessoal administrativo dos grupos escolares, escolas reunidas e isoladas, deverão encaminhar à Secretaria de Educação e Cultura os pedidos ..... (apagado) ..... por intermédio dos Presidentes dos Conselhos Escolares, acompanhados de atestado médico no caso em que couber.

Art. 3º O Presidente do Conselho Escolar ao encaminhar o requerimento de licença, fará a proposta do substituto, que entrará imediatamente no exercício do cargo, e cujo o tempo de serviço será contado desde logo, para efeito de nomeação.

Parágrafo Único – No caso de licença por mais de três meses, o pedido será encaminhado à Secretaria de Educação, que mandará submeter o interessado à inspeção de saúde e logo designado o substituto.

Art. 4º Os membros do magistério primário e o pessoal admitidos nos estabelecimentos nos estabelecimentos de ensino da Capital, dirigir-se-ão à Secretaria de Educação e Cultura, por intermédio dos diretores dos estabelecimentos do ensino.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

José Cavalcanti Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Educação e Cultura

Publicada no DOE, de 09.01.1953.